



Lei nº 5.628 de 8 de SETEMBRO de 20 21
COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso I, do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT), na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do art. 251, da Lei Complementar Municipal nº 5.481, de 20.12.2019 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial -, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.

I – Em edificações com até 13m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, os recuos laterais poderão ser nulos em ambas as divisas;

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de setembro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício